



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1666/03, de 25 de Setembro de 2003

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004 e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §20, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art 85, inciso II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Itatiba do Sul-RS, para o exercício de 2004, compreendendo:

- I — as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
- II— a organização e estrutura do orçamento;
- III — as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal;
- V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI — as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal (e Lei Orgânica, se for o caso) para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de outubro de 2003, estimando-se sua atualização para janeiro de 2004, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º, A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:

- I - os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - a programação de novos projetos não poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;
- III - o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;
- IV — os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666-93.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes limites para os recursos de que trata este artigo.

- I - para entidades de assistência à saúde, até R\$ 10.000,00

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

II - para entidades de assistência social, até R\$ 3.000,00

III - para entidades educacionais, até R\$ 3.000,00

IV - para pessoas naturais, até R\$ 1.000,00

§2º - Os valores referidos no §1º podem ser excedidos, no caso de execução de programa ou projeto específico, através de convênio.

§3º - Não serão destinados recursos públicos a clubes, associações de classe ou entidades congêneres, salvo para manutenção de creches, hospitais e prestação de serviços de atendimento médico, odontológico e outros serviços de interesse público.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça Eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, até dia 31 de outubro, conterà as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2004 deverá ter a seguinte destinação:

I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 50, da Lei Complementar nº 101 -2000, o percentual de 1% da receita corrente líquida;

II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III — para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

IV — para investimentos, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 50, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§1º - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º - No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º - Verificando-se, no final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;

II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV - rígido controle de todas as despesas;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;

VI - outras medidas devidamente justificadas.

§5º - Para o efeito do §3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 8.000,00.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LO 101 -2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III — para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projeto, nos termos da legislação em vigor (LO 101 -2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção 1).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2004, atendido o disposto na Lei Municipal Nº1490/01, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 13 - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I - pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II - atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

IV - outros eventos congêneres.

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I - as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços (2/3) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro (3º) os que excederem a um terço (1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14 - No exercício de 2004, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101-2000.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Parágrafo único. Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.

Art. 15 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II do Capítulo IV, e aos artigos 70e 71, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 16 - As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da referida lei.

Art. 17. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§2º - Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2004, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2004, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 18 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV — modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

V — fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI — medidas de recuperação fiscal;

VII — adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII — incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2004, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com, o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a meses.

Art. 22. O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 23. Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24. A liberação dos recursos de que trata o art. 70 desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II - existir plano de trabalho e de aplicação;

III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único. A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art 25. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §30 da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 26. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27. A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL, 25 de setembro de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

ANEXO 1

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

1.0 – LEGISLATIVO

META	OBJETIVO
1.1 Custeio Operacional do Poder Legislativo	Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo, visando o pagamento de subsídios dos vereadores, vencimento de funcionários, diárias, despesas em participação de congressos, cursos, convenções, pagamento de mensalidades e ou anuidades a entidades representativas, despesas de solenidade, material de expediente, manutenção de veículos, obrigações patronais, custeio de despesas com contribuição de entidade para atendimento de saúde dos servidores e agentes políticos e outras necessárias para que o órgão atinja seu objetivo de legislar e despesas com divulgação dos atos oficiais do Legislativo.
1.2 Conservação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores	Conservar e ampliar o atual prédio da Câmara Municipal convenientemente, promovendo melhorias como pintura, alteração de paredes e mudança de aberturas, adequando conforme a necessidade do Legislativo.
1.3 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de expediente.	Equipar a Câmara Municipal com móveis, máquinas de escrever, calculadoras, fax, computadores, equipamentos de som e imagem e demais utensílios, para a instalação das secretarias parlamentar e geral.
1.4 Aquisição de Veículo	Adquirir um veículo de passeio, para uso em serviços do Poder Legislativo
1.5 Modernização do Processo Legislativo	Modernizar os serviços administrativos, agilizando às informações e serviços prestados à coletividade.

2.0 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

META	OBJETIVO
2.1 Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir móveis, máquinas e utensílios de escritório para equipar convenientemente os órgãos da Administração Municipal, afim de, prestar serviço de qualidade ao munícipe.
2.2 Aquisição de veículo para Administração Municipal.	Adquirir um automóvel para atender os diversos órgãos municipais em suas atividades administrativas.
2.3 Conservação de Veículos.	Dar condições aos veículos de uso dos diversos órgãos da Administração Municipal de circularem convenientemente.
2.4 Construção e ampliação de prédios públicos e conservação de imóveis.	Construir em terrenos próprios e ampliar os atuais prédios públicos de uso do Município, visando melhor instalar os órgãos Municipais, dar perfeitas condições de uso nos prédios e imóveis da Administração Municipal, como reformas, pinturas, etc.
2.5 Adquirir Terreno	Adquirir terreno para ampliação da garagem e estacionamento exclusivo aos veículos e máquinas pertencentes ao Município.
2.6 Divulgação Oficial	Promover a divulgação dos Atos Oficiais de interesses dos Municípes, visando a transparência dos atos administrativos.
2.7 Recepções e Homenagens a Autoridades.	Promover recepções e ou homenagem de autoridades em visita ao Município, e homenagens póstumas à pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município assim declaradas em Lei.
2.8 Amortização de dívida fundada	Amortização de dívida contratada junto à instituições financeiras e a decorrente de débitos previdenciários, precatórios incluindo-se os encargos decorrentes.
2.9 Informatização dos Serviços Municipais	Modernizar os serviços de controles financeiros e de prestação de serviços, agilizando as informações, através de requisição e/ou locação de equipamentos e desenvolvimento, locação ou aquisição de sistemas de programas.
2.10 Aperfeiçoamento Profissional.	Dar condições ao servidor municipal de atualizar - se na sua área de atuação, para que possa desenvolver trabalho qualificado em prol da municipalidade.
2.11 Elaboração do Orçamento Municipal.	Garantir a elaboração do orçamento Público Municipal em diversas fases com a intensa Participação Popular, através das assembléias públicas municipais.



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

2.12 Cursos profissionalizantes.	Realização de cursos profissionalizantes nas mais diversas áreas para a população do município.
2.13 Auxílio a Entidades sem fim lucrativo.	Conceder ajuda financeira a entidades sem fim lucrativos de reconhecimento público, que prestam serviços nas áreas de sociais, educacionais e assistenciais, e de saúde firmando convênio e ou contrato com as mesmas.
2.14 Manutenção do FAPS.	Proporcionar condições de funcionalidade ao Fundo Municipal de Pensão e Aposentadoria.
2.15 Desconto de IPTU aos contribuintes	Proporcionar desconto e parcelamento do IPTU, visando uma aproximação e também a inadimplência, de acordo com a conveniência administrativa.
2.16 – Incentivo a Arrecadação Fiscal.	Incentivo a arrecadação Fiscal com programas que incentivem o recolhimento e arrecadação de tributos.

3.0-AGRICULTURA

3.1 Assistência ao pequeno Agricultor.	Dar apoio técnico e assistência técnica ao pequeno agricultor, disponibilizando máquinas agrícolas, sementes diretamente ou em convênios com órgãos oficiais, Estadual, Federal e através de contrato com entidades especializadas.
3.2 Aquisição de veículo e equipamentos.	Adquirir um veículo para a facilitar o trabalho e a deslocação da secretaria e assessoria técnica afim de, dar acompanhamento aos pequenos agricultores, e aquisição de equipamento pé de pato.
3.3 Realização de feiras municipais e inter-municipais.	Busca da produção agroecológica de alimentos no Município através de programa de hortas comunitárias e propiciar os agricultores para venda direta através de organização de feiras municipais e inter-municipais e compra de produtos para merenda escolar.
3.4 Conservação de máquinas e implementos agrícolas.	Conservar as máquinas e implementos agrícolas com manutenção adequada dando condições às mesmas de oferecer melhores serviços ao pequeno agricultor.
3.5 Manutenção e ampliação do sistema troca-troca.	Manter o sistema troca-troca de sementes híbridas e de sementes caseiras, e ampliar para as sementes de feijão, trigo, e de cobertura de solo, e do sistema de recuperação de solo com calcário.
3.6 Incentivar a produção de semente caseira.	Ampliar a produção de sementes caseiras visando o aumento da produtividade, e agregação de valor ao produto ao agricultor, com troca-troca aos agricultores das sementes produzidas pelos agricultores, reduzindo o custo da produção.
3.7 Manutenção do CMDR	Garantir a manutenção do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural, dando condições para realização de cursos formativos, com debates nas comunidades buscando resgatar os valores de subsistência de nossos antepassados e viagens para exposições e feiras aos membros e agricultores com auxílio nas despesas.
3.8 Incentivo ao reflorestamento	Dar incentivo aos agricultores com fornecimento de mudas para reflorestamento com árvores nativas e outras, inclusive com organização do horto municipal e pequeno horto nas comunidades interessadas, de acordo com a realidade de cada comunidade.
3.9 Subsídio em horas máquinas e transportes.	Garantir subsídio aos agricultores familiares que estão no processo de transição da agroecologia em horas máquinas e no transporte de insumos, cama de aviário, e nas compras coletivas e animais.
3.10 Programa de aquisição de matrizes animais e inseminação artificial.	Aquisição de matrizes de animais para reprodução, (cabras, suínos, novilhas, ovinos) destinado a grupos organizados de pequenos agricultores, com sistema de fundo rotativo e incentivo a inseminação artificial qualificando a produção pecuária.
3.11 Campanha de Controle a Formiga	Realizar atividades visando esclarecer qual é o a melhor época de controle da formiga e oferecer condições de controle.
3.12 Agroindústria	Organização de agroindústria caseira-familiar que compreenda todo processo desde a produção primária, secagem através de secador leito fixo, com grupos organizados, beneficiando o produto do agricultor familiar.
3.13 Central de recebimento e Vendas	Implantação de uma central de recebimento e venda de produtos agroecológicos.
3.14 – Incentivo a	Dar incentivo a Citricultura através de Convênio com órgãos Estaduais ou



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Agricultura.	Federais, com repasse de técnicas, subsídios, insumos, sementes, mudas aos citricultores.
--------------	---

4.0-COMUNICAÇÕES

4.1 Telefonia Rural	Dar acompanhamento a implantação de telefonia Rural, pelo programa a ser desenvolvido em conjunto com a comunidade rural e CRT.
4.2 Manutenção de antenas repetidoras de Televisão e Telefones.	Manter em funcionamento as antenas de TV e instalação de novas repetidoras de diferentes canais de televisão e telefonia a fim de proporcionar aos munícipes momentos de lazer e comunicação em boas condições.

5.0-SEGURANÇA

5.1 Auxílio Financeiro ao CONSEPRO	Proporcionar maior segurança aos munícipes.
5.2 Sinalização das vias públicas.	Melhorar as sinalizações das vias públicas proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança dos munícipes.
5.3 – Campanha de Conscientização	Programas de conscientização, para preservação do patrimônio público, em relação à placas de sinalização, abrigos e com convênios com escolas municipais e estaduais.

6.0-EDUCAÇÃO

6.1 Manutenção de Ensino Fundamental e Infantil.	Dar condições ao Ensino Fundamental e Infantil em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e permanente das Escolas.
6.2 Formação de Jovens e Adultos	Organizar e apoiar a formação de turmas de munícipes que não tiveram a oportunidade de estudar em tempo oportuno (Educação de Jovens Adultos).
6.3 Aquisição de equipamentos e material, didático, esportivo.	Adquirir equipamentos e material permanente, didático-pedagógico para uso nas escolas de Ensino Fundamental e Infantil do Município.
6.4 Conservação e Ampliação dos Prédios Escolares e aproveitamento das áreas disponíveis e Política Educacional.	Reabertura de escolas e manter em condições de utilização os prédios onde funcionam as escolas municipais, promovendo melhorias como calçamento, muros, cercas, hortas, jardins e pomares, aproveitando os espaços existentes e disponibilizar a Política Educacional e adequá-la aos objetivos da comunidade.
6.5 Ampliação de Escola Municipal	Ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves, com total de 4 (quatro) salas de aula, 1 (uma) sala de direção, 1 (um) banheiro ou conforme necessidades que vierem a ocorrer. Implantação da 7ª e 8ª séries, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Henrique de Coimbra de Campo do Açoita, e construção de banheiros e ou ampliações em que houver necessidade.
6.6 Aquisição e manutenção do Transporte Escolar.	Aquisição de 4 (quatro) veículos para o transporte escolar, e manutenção de veículos de transporte escolar, e firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas para atender o transporte escolar sempre com autorização Legislativa.
6.7 Merenda Escolar	Prestar assistência aos alunos de Ensino Fundamental e Infantil das Escolas Municipais, oferecendo merenda, com aquisição de produtos naturais e produzidos no município.
6.8 Organizar espaço para práticas esportivas	Organizar junto às escolas municipais espaços para realização de práticas esportivas, como quadra e campo de futebol.
6.9 Cursos formativos e profissionalizantes.	Oferecer cursos, seminários, simpósios em diversas áreas da educação, conforme demanda que os auxiliem no desenvolvimento profissional, oferecendo formação continuada junto ao pessoal docente e pedagógico da rede municipal visando melhorar sua capacidade profissional.
6.10 Transporte Escolar para alunos de Ensino Infantil, Fundamental,	Garantir o transporte escolar a todo alunado do município do Ensino Fundamental e Infantil, e Educação de Jovens e Adultos da classe trabalhadora. Subsidiar transporte escolar para alunos do Ensino Médio e



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

Médio e Superior.	Superior.
6.11 Informatização da Educação	Modernizar o Processo Educacional, informatizando a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
6.12 Desenvolver Grupos de Teatro e Música	Desenvolver artes cênicas e cultural junto as escolas municipais, visando despertar a afetividade, habilidade e sensibilidade no ser humano.
6.13 Futebol Infantil	Proporcionar o incentivo aos esportes, visando descobrir futuros atletas.

7.0-CULTURA

7.1 Comemorar as datas cívicas e religiosas.	Organizar e desenvolver atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas junto à população conforme calendário de eventos como: Semana do Município, Dia da Criança, Dia do Colono e Motorista, propiciado pela comissão organizadora, promovendo a integração entre a população municipal, regional e estadual. Datas religiosas (Natal, Páscoa, Finados, Padroeiros) e demais interesse público.
7.2 Artesanato e culinária	Promover cursos de artesanato e culinária resgatando e valorizando os costumes e tradições das diferentes etnias do Município, bem como a participação em eventos do gênero.

8.0-DESPORTOS

8.1 Promoção de competição esportiva	Promover o desporto amador junto à comunidade do Município conforme calendário de Eventos. Integração entre comunidades municipais e regionais nas várias modalidades esportivas, nas categorias (Infanto-Juvenil, Adulto, Veterano e Melhor Idade)
8.2 Sedes Esportivas	Dotar as comunidades do Município com praças e equipamentos esportivos, incentivando o lazer e recreação à população.

9.0-ENERGIA ELÉTRICA

9.1 Eletrificação Rural	Promover a extensão de energia elétrica a áreas rurais, buscando erradicar o problema de famílias sem o benefício citado.
-------------------------	---

10.0-HABITAÇÃO

10.1 Construção de casas populares no meio Urbano e Rural	Construir casas populares visando atender as famílias de baixa renda, ou ainda auxiliando com material nas já existentes, no qual os critérios para construção de casas populares serão estabelecidos através de Lei Municipal.
10.2 Loteamento Popular	Implantar loteamento visando atender famílias de baixa renda, incluindo - se no programa aquisição do imóvel, parcelamento da área, projeto e todas as obras de infra-estrutura.

11.0-SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

11.1 Coleta de lixo.	Dotar o setor com equipamentos e materiais para varredura de vias públicas e demais utensílios que auxiliem na coleta do lixo, e manter em condições de uso os veículos e equipamentos destinados à coleta seletiva do lixo.
11.2 Cemitério Municipal	Ampliar e conservar o atual Cemitério Municipal com ajardinamento, construção de ossaria e na conservação de cemitérios das comunidades do município.
11.3 Iluminação pública	Conservar, ampliar e manter em condições a rede de iluminação pública, inclusive com troca de lâmpadas, atendendo a cidade, bairros e distritos.
11.4 Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins.	Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando condições de ser usufruído pela população.

12.0-INDÚSTRIA



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

12.1 Instalação de uma fábrica de concretos	Instalar uma fábrica de concretos no Município para fabricação de tubos e pré - moldados, com isto reduzindo os gastos, e proporcionar oportunidade para novos empregos.
---	--

13.0-TURISMO

13.1 Promoção de Turismo e divulgação do potencial Turístico do Município.	Promover no município a divulgação de eventos culturais e turísticos relacionados ao local, conforme calendário de eventos. Enfatizar os locais que sirvam de pontos turísticos, visando propensão do desenvolvimento econômico gerando novos empregos.
--	---

14.0-SAÚDE

14.1 Assistência a população	Promover a assistência médica, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapeuta, Assistência Social, e ambulatorial a população em postos de saúde e hospital, incluindo-se além da assistência médica, pagamento de despesas de viagens para tratamento de saúde, medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos e outros serviços, utilizando-se para tanto todos os recursos disponíveis, inclusive assinaturas de convênios com Hospitais, Clínicas, Entidades, Associações Comunitárias, Laboratórios, e formação de consórcios regionais na área de saúde.
14.2 Cursos	Promover e custear despesas com realização de palestras, cursos e seminários, viagens, hospedagem e alimentação, para população inclusive para os membros do Conselho Municipal de Saúde.
14.3 Manutenção de Serviços de Assistência Médica	Oferecer condições às unidades que prestam serviços de atendimento à Saúde da população e atender adequadamente suas funções, tanto com pessoal, material, fornecendo serviços e equipamentos.
14.4 Conservação e manutenção dos prédios dos ambulatórios	Conservar e manter em condições de funcionamento os prédios onde funcionam os postos de Saúde e Hospital, e funcionamento de ambulatório.
14.5 Aquisição de equipamentos e material permanente	Aquisição de material permanente para postos e Hospital ou Unidade Mista Hospitalar, conforme a NOB/96.
14.6 Aquisição de veículos	Adquirir 01 (uma) ambulância equipada, e veículos para o desenvolvimento dos programas na área da saúde, com isso proporcionar um atendimento de qualidade a todos que necessitarem.
14.7 Manter programas, convênios e campanhas na área da Saúde.	Manter programas com outras esferas do governo, entidades e Associações Comunitárias, inclusive despesas necessárias para o funcionamento dos programas, contratação de pessoal, contratação de serviços de terceiros, assessoria técnica, para promover melhor atendimento à população através de atividades em grupos, diabéticos, hipertensos e outros. Bem como desenvolver ações de Saúde Prevenindo os riscos em acidente de trabalho, como também campanhas de vacinação. Manutenção dos Programas PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) e PSF (Programa de Saúde da Família), e criação e manutenção de outros programas nas áreas de saúde preventiva e curativa, inclusive na área odontológica.
14.8 Serviços de Vigilância Sanitária do Município	Manter e desenvolver ações em Saúde buscando o funcionamento do departamento de vigilância sanitária, bem como contratação de pessoal e aquisição de materiais necessários.
14.9 Assistência a serviços especializados	Efetuar consórcios intermunicipais, convênios e contratos para compra de serviços especializados, não disponíveis no SUS regional.
14.10 Meio Ambiente	Desenvolver atividades de conscientização e levantamentos na área ambiental bem como desenvolver projetos com o objetivo de manter um ambiente saudável.
14.11 Fiscalização dos alimentos no comércio.	Inspeccionar a qualidade dos alimentos que circulam no município.
14.12 Ampliação e reforma do Hospital.	Adequar a estrutura física do Hospital Municipal à Unida Mista Hospitalar Proporcionar um melhor atendimento aos munícipes



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

15.0-SANEAMENTO BÁSICO E ÁGUA

15.1 Rede de água, fontes e poços.	Ampliar a rede de água nas comunidades que ainda não dispõe, inclusive como reabertura de fontes drenadas, reservatórios, e perfuração de poços artesanais à localidade sem atendimento de água potável, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.
15.2 Saneamento Básico	Custear despesas com implantação, ampliação e reforma de programas de saneamento básico no meio rural e urbano através da construção de fossas, fontes drenadas, reservatórios e encanamentos, materiais hidráulicos, materiais de construção e outros, com o objetivo de melhorar as condições de vida da população.
15.3 Rede de esgoto	Construção e conservação de rede de esgoto pluvial e cloacal na área urbana do município, dando destino adequado à água, com utilização de foças cépticas e valas de absorção.

16.0 ASSISTÊNCIA

16.1 Assistência Social a população.	Prestar assistência social a população do Município, dando proteção e acompanhamento necessário, integrando o programa com saúde e educação, desenvolvendo cursos de artesanato e culinária resgatando as diferentes etnias existentes em nosso município.
16.2 Auxílio e subvenções sociais.	Conceder Auxílios e subvenções a entidades que se dedicam na área assistencial, prestar o auxílio de forma direta às pessoas.
16.3 Cursos	Promover encontros, curso, seminários, palestras com a comunidade, com grupos de mulheres organizadas, crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos.
16.4 Assistência à Terceira Idade	Manter e desenvolver o Projeto Conviver, atividades culturais, sociais, recreativas e entretenimentos, integrando às comunidades do interior e sede, e inter-municipal, bem como criar o Conselho Municipal da Terceira Idade.
16.5 Equipamento	Aquisição e manutenção de equipamentos e material de manutenção para o bom funcionamento e atendimento da população do Município.
16.6 Manutenção do CONDICAÉ.	Proporcionar suporte financeiro para o desenvolvimento dos programas, convênios e atividades de promoção e proteção às crianças e adolescentes.
16.7 Manutenção do Conselho da Assistência Social	Oferecer suporte financeiro para desenvolver ações da Assistência Social e respectivo controle social, custeando despesas com viagens, alimentação e hospedagem aos participantes de seminários, encontros e reuniões.
16.8 Apoio a grupos de dependentes químicos	Oferecer apoio e recursos financeiros de atividades com dependentes químicos e alcoólatras do Município, com a criação do Conselho de entorpecentes.
16.9 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	Manter os programas desenvolvidos no departamento de Assistência Social: PPD (Pessoas Portadoras de deficiências), ASEMA (Apoio Sócio Familiar), PCCN/SISVAN (Programa de Combate as Carências Nutricionais), API (Programa de Apoio a Pessoas Idosa), PAC (Programa de Apoio a Criança em Creche), benefícios eventuais, FECA(Fundo Estadual da Criança e Adolescentes) para construção de hortas domiciliares e Comunitárias, BCC (Brasil Criança Cidadã) e outros a serem implantados durante este período.
16.10 – Manutenção do Fundo da Assistência Social.	Construção de abrigos, para pessoas indigentes do município, fazendo com que elas tem um local para abrigar-se.

17.0 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

17.1 Aquisição de máquinas	Adquirir uma (01) Moto-niveladora, objetivando a renovação de frota, sabendo que as atuais estão com longo tempo de uso.
17.2 Parque de Máquinas.	Consertar a frota de máquinas, veículos e implementos rodoviários em condições de uso, atendimento aos municipes.
17.3 Estradas municipais e outros acessos.	Ampliar, melhorar e conservar estradas municipais com cascalhamento utilizando todos os recursos disponíveis, visando dar melhores condições de trafegabilidade, incluindo-se no programa de todas as obras necessárias



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: (54)528 1170 – 1166
E-MAIL: pmitatiba_administracao@slavenet.com.br

	inclusive pontes, pontilhões, bueiros e pinguelas.
17.4 Oficina Municipal	Adquirir para oficina municipal um aparelho de solda miguei, um aparelho de solda oxigênio, um aparelho de disco de corte, uma lixadeira, uma furadeira elétrica e uma manual, e ferramentas necessárias para as condições de manutenção dos veículos e máquinas e outros equipamento.
17.5 Abrigos	Construir abrigos por proximidades nas paradas de ônibus de transporte coletivo e escolar, proporcionando aos munícipes que condições de embarque e desembarque nas áreas urbanas e rurais.
17.6 Garagem para frota	Ampliar a garagem municipal dando condições de conservação de máquinas e veículos pertencentes ao município.

18.0 TRANSPORTE

18.1 Pavimentação	Abrir novas ruas nos núcleos urbanos, bem como ampliar, melhorar, conservar, pavimentar, com calçamento ou asfalto as atuais, incluindo-se todas as obras viárias necessárias.
-------------------	--